



LEI N.º 759/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT, na administração pública direta e indireta, os valores previstos no art. 23, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil nos seguintes termos:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a) Convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze mil reais e quarenta e nove centavos);
- b) Tomada de Preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);
- c) Concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, centos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);

II - PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR

- a) Convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) Tomada de Preços - até R\$ 2.792.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) Concorrência - acima de R\$ 2.792.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 1.º, Inciso I, alínea "a", bem como Inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos recursos oriundos de Convênios com a União.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a Lei n.º 675/15 de 19 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 22 de junho de 2017.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2017)	Valor em R\$ do ano em Curso (2017)
1.137 - CMPP	1	Construção da Mesa de Ping Pong	Depto de Esporte e Lazer	Unidade	01	3.300,00

Art. 2º - Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 716/2016 -- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, a seguinte ação:

PROGRAMA: 0047 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
11 -- Sec. de Esporte e Lazer 001 -- Depto de Esporte e Lazer	27- Desporto e Lazer 812 -- Desporto Comunitário	1.137 -- Construção de Mesa de Ping Pong	Mesa de Ping Pong Construída	Unidade	1,00	R\$ 3.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 762/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.392.0046.1.091 – Realização de Festivais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro -- Pes, Jurídica R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 – Transferências de Convênio - Outros

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

01 -- DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.392.0046.1.089 -- Construção de Espaço Cultural

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 -- Transferências de Convênio - Outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 759/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT, na administração pública direta e indireta, os valores previstos no art. 23, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil nos seguintes termos:

I – PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

a) Convite -- até R\$ 644.612,49 (seiscientos e quarenta e quatro mil, seiscientos e doze mil reais e quarenta e nove centavos); b) Tomada de Preços -- até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos); c) Concorrência -- acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, centos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos); II – PARA COMPRAS E SERVIÇOS NÃO REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR a) Convite -- até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos); b) Tomada de Preços -- até R\$ 2.792.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos); c) Concorrência -- acima de R\$ 2.792.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no artigo 1.º, Inciso I, alínea "a", bem como Inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado no exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos recursos oriundos de Convênios com a União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 675/15 de 19 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 22 de junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	A	C	D	B	D	D	C	B	B	A	C	A	C	B	A	B	C	
QUESTÃO	21	22	23	24	25															
RESPOSTA	B	B	D	C	D															

GABARITO CARGO DE MOTORISTA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

GABARITO CARGO DE CONTINUA/MERENDEIRA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

GABARITO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA

QUESTÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	A	A	A	C	C	C	B	A	B	B	B	B	D	C	C	B	B	D	B

Observação: x significa questão anulada. Pedra Preta, 25 de janeiro de 2017, Eleine Carrijo Machado de Melo Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: carta convite 027/2016	DATA: 19/01/2017
CONTRATADO MAQUIPARTS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-LTDA	
Constitui objeto da presente contratação aquisição de 02 (duas) grades aradora, em favor da Agricultura Familiar do município de Pedra Preta/MT., de acordo com parecer técnico favorável, saldo do convênio 0671/2016-SEAF – Ofício nº 317/2016, Carta Convite nº 027/2016.	
prazo: 16 dias	VIGÊNCIA: 05/02/2017
DOTAÇÃO: 06.001.1067. 44.90.52.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº. 07/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 022 de 07 de Dezembro de 2005, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação de ALVARÁ PARA FISCALIZAÇÃO, LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - A arrecadação iniciará no dia 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º - O prazo para o pagamento sem juros e multas, se estenderá até 31 de março de 2017.

Art. 4º - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 006/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o artigo 22, I, II e III da Lei 8666/93, e Lei Municipal 675/15:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, serão determinadas com lastro no valor estimado da contratação, observando-se os seguintes limites:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 414.015,62 (quatrocentos e quatorze mil, quinze reais e sessenta e dois centavos);

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 220.808,33 (duzentos e vinte mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos);

Art. 3º - É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 41.401,56 (quarenta mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos);

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 22.080,83 (vinte e dois mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º - O reajuste dos valores foi efetuado de acordo com índice do IGP-M acumulado no período entre junho/2015 a dezembro/2016, de acordo com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 675/15, de 19 de maio de 2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Esperidião – MT, 26 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO 002/2016 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/
2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Municipal de Teste Seletivo designado pela Portaria 211/2016, torna público a HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS referente ao Processo Seletivo - Edital 002/2016 para preenchimento de cadastro de reserva, destinado a atender as necessidades da Administração Pública de Porto Esperidião - MT, alterando os dispositivos elencados.

759/17



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.534, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - D.O. 13.04.17.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Os municípios do Estado de Mato Grosso poderão editar leis com correções mais recentes e que terão validade no âmbito municipal.

Art. 4º Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

*